

INDICAÇÃO Nº 20.568/2013

O deputado infrafirmado, vem, na forma regimental, indicar à Excelentíssima Senhora Presidente da República Federativa do Brasil, Dilma Rousseff que, por meio dos Ministérios competentes, crie o Sistema de Cadastro e Bloqueio de Documentos Perdidos, Furtados ou Roubados.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o sistema brasileiro regulamenta a existência de diversos documentos que fornecem dados pessoais e de identificação, tais como, Identidade, Carteira de Habilitação, Título de Eleitor, Carteira de Trabalho, CPF, Carteira de Reservista, Carteiras de Categorias profissionais entre outros;

Considerando que cada documento tem um sistema próprio de identificação;

Considerando que a perda e furto destes documentos, bem como cartões de crédito ocorrem em elevado número assim como o extravio de correspondências com cartões e dados pessoais;

Considerando que o procedimento vigente em casos de perda ou furto é registrar boletim de ocorrência informando os documentos perdidos, os dados neles contidos e requerer segundas vias dos mesmos;

Considerando que os dados contidos nos documentos, em mãos de outrem fornecem subsídios para fraudes que por sua vez causam gravíssimos transtornos na vida das vítimas e terceiros envolvidos;

Considerando o elevado número de ações Cíveis e Criminais que tramitam no Judiciário em decorrência de fraudes que usam documentos perdidos, furtados ou roubados;

Considerando a possibilidade de adoção de medidas administrativas que podem facilmente prevenir ou coibir tais transtornos;

Considerando que seria possível a utilização de sistema de cadastro que contivesse os dados de identificação específicos de cada documento oficial, com a capacidade de bloqueio de determinado título registrado como perdido, furtado ou roubado mediante comprovação com boletim de ocorrência e, ainda, a comunicação deste sistema com instituições financeiras, estabelecimentos comerciais, empresas de telecomunicações e outros serviços essenciais e integração com as polícias Militar, Civil, Federal e Rodoviária Federal;

Considerando que, os documentos de segunda via a serem expedidos devem conter código diferencial com relação ao seu antecessor, alvo do bloqueio do sistema para diferenciá-lo;

Considerando que a tentativa de uso dos documentos cadastrados e bloqueados poderia acionar espécie de alarme no Sistema indicando hora e local da tentativa;

Considerando que também seria necessária para efetividade máxima do Sistema, a criação de software com interface simples e de fácil compreensão, que fosse de uso obrigatório por todos os estabelecimentos supra elencados, com disponibilização de consulta dos documentos apresentados e respectivas situações;

Considerando que a implantação dessa medida simples, traria benefícios como impossibilidade de uso dos documentos em fraudes e outros crimes, com grande diminuição de transtornos e ações judiciais, e, por consequência, economia de recursos financeiros e humanos da Máquina Pública;

Considerando que, a Carta Magna, no título V, seção III, capítulo III que trata da Segurança pública dispõe no art. 144, Caput:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

Indico à excelentíssima Senhora Presidente da Republica Federativa do Brasil, Dilma Rousseff que, por meio dos Ministérios competentes, crie o Sistema de Cadastro e Bloqueio de Documentos Perdidos, Furtados ou Roubados.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2013

Deputado Sidelvan Nóbrega

